



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE CONVÊNIO n° 01/2025.

01/01/2025

31/12/2025

**“QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “IMACULADA CONCEIÇÃO” DE CÂNDIDO MOTA, OBJETIVANDO A SUBVENÇÃO PARA MELHORA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DENTRO DA SANTA CASA”.**

Pelo presente instrumento, na forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 46.179.958/0001-92, com sua sede na Rua Henrique Vasques, n° 180, centro, neste ato representado pelo Senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, enfermeiro, casado, cédula de identidade RG n° 29.424.677-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob n° 265.370.418-80, residente e domiciliado na Água do Miranda, s/n, Chácara Santa Filomena, neste Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato devidamente representada pela Secretária de Saúde Senhorita **VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN**, cédula de identidade RG n° 34.511.526-0-SP, inscrita no CPF sob n° 285.879.678-51, residente e domiciliada na Rua Inocêncio Casado n° 100, bairro Vila Santa Terezinha, Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, nomeada conforme Decreto n° 5681/2021, de 04 de janeiro de 2021, daqui por diante denominado apenas **MUNICÍPIO / CONCEDENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “IMACULADA CONCEIÇÃO” DE CÂNDIDO MOTA**, localizada na Rua Alberto Scudeller, n° 08, inscrita no CNPJ sob o n° 50.832.898/0001-32, neste ato representado pelo seu Provedor, o Senhor **JOSÉ AUGUSTO**, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade RG n° 6.344.914-6/SSP/SP, inscrito no CPF sob n° 797.878.438-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes Barreira, 343, Jardim Santa Terezinha, Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, doravante denominada apenas **SANTA CASA / CONVENIENTE**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n° 4044/2024, de 03 de dezembro de 2024, tem entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO PARA SUBVENÇÃO DESTINADO À MANUTENÇÃO E MELHORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DENTRO DA SANTA CASA**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Convênio é o repasse de subvenção para o Exercício de 2025, para manutenção de serviços em geral, como pagamento de pessoal e referidos encargos; aquisição de insumos e materiais de enfermagem, medicamentos, gêneros alimentícios, limpeza e lavanderia, despesas administrativas, materiais de consumo em geral; locações; aquisições e manutenção de equipamentos e aparelhos, e demais serviços; com o interesse mútuo no atendimento ao usuário de saúde do Sistema Único de Saúde que na Associação de Caridade da



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

Santa Casa de Misericórdia “Imaculada Conceição” de Cândido Mota procura por atendimento, único hospital no território do Município de Cândido Mota, conforme Plano Operacional nº 012/2024-SESA, aprovado pela Resolução Ad Referendum nº 003, de 19 de dezembro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de Cândido Mota, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias da Secretaria de Saúde, que passa a integrar o presente termo, conforme Inciso I do § 3º do Art. 11 do Decreto nº 11.531/23.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Nos termos do inciso V do § 3º do Art. 11 do Decreto nº 11.531/23, pelo presente termo, é obrigação do **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano Operacional nº 012/2024-SESA, aprovado pela Resolução Ad Referendum nº 003, de 19 de dezembro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de Cândido Mota;
- II. Examinar e analisar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à **SANTA CASA**, aprovando ou reprovando a mesma, bem como da qualidade e quantidade dos serviços prestados;
- III. Assinalar o prazo para que a **SANTA CASA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- IV. Também será de obrigação e de competência do Município as condições previstas no Plano Operacional nº 012/2024-SESA, aprovado pela Resolução Ad Referendum nº 003, de 19 de dezembro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de Cândido Mota, e que não estejam expressamente indicadas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

Nos termos do Inciso V do § 3º do Art. 11 do Decreto nº 11.531/23, para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, a **SANTA CASA se compromete a entregar a devida prestação de contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo/Secretaria de Saúde, até o dia 15 do mês subsequente ao recebimento do recurso, e recolher aos cofres públicos municipais, eventual saldo não utilizado.**

1. A **SANTA CASA** deverá atender ao requerimento do Gestor e do Fiscal do Convênio indicado neste instrumento, apresentando documentações e informações para análise de prestações de contas, da qualidade e quantidade dos serviços, de sua efetiva execução, e outros, devidamente justificados e motivados pelos requisitantes.

2. A **SANTA CASA** deverá autorizar e acompanhar as fiscalizações realizadas pelo Gestor e Fiscal do Convênio indicado neste instrumento, ou de quem indicado pelo Gestor do Convênio.

3. Também será de responsabilidade e competência da **SANTA CASA**, as demais previsões constantes no Plano Operacional nº 012/2024-SESA, aprovado pela Resolução Ad Referendum nº 003, de 19 de dezembro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de Cândido Mota.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal estimado é de **RS 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme item “2.13. Cronograma de Desembolso” do Plano Operativo aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde de Cândido Mota conforme Resolução *Ad Referendum* nº 003, de 19 de dezembro de 2024, totalizando o valor estimado do presente Convênio para o **exercício de 2025 de RS 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, na forma do artigo 1º da Lei Municipal nº 4044/2024, de 03 de dezembro de 2024, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa nº 3350.39.00, Funcional Programática 10.122.0004.2.290.

1. A **SANTA CASA** receberá mensalmente do **MUNICÍPIO**, através da Prefeitura do Município de Cândido Mota/Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, as verbas para cobertura dos gastos com a manutenção dos serviços de saúde realizados pela **SANTA CASA** no atendimento aos usuários de saúde do SUS, de acordo com as cláusulas deste convênio, o Plano Operativo apresentado e eventuais termos aditivos.

2. Após o decurso de 01 (um) ano do presente convênio, o mesmo poderá ser reajustado, aplicando-se o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (ou do índice que vier a lhe substituir), mediante requerimento escrito, motivado e justificado da Entidade.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Nos termos do Inciso II do § 3º do Art. 11 do Decreto nº 11.531/23, o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, autorizado pela Lei Municipal nº 4044/2024, será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), e término aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), passível de prorrogação de comum acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento, fiscalização e análises necessárias do presente convênio, fica indicado **VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN**, cédula de identidade RG nº 34.511.526-0-SP, inscrita no CPF sob nº 285.879.678-51, como Gestora do Convênio, e **STAYS CAMILA LEME**, cédula de identidade RG nº 40.613080-2-SP, inscrito no CPF sob nº 368.473.098-6, como Fiscal do Convênio, tomando ciência de tal atribuição por sua assinatura ao presente instrumento.

1. O Gestor e o Fiscal de Convênio poderão ser alterados por discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, sempre que os indicados solicitarem sua saída da atribuição, ou deixarem de fazer parte dos quadros de pessoal do Município, mediante termo de aditamento.

2. O Gestor e o Fiscal de Convênio serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente convênio, devendo ter livre acesso aos documentos, bens móveis e imóveis utilizados para o presente, e ao pessoal que presta o serviço.

3. O Gestor e o Fiscal de Convênio também serão responsáveis pela análise da documentação e informações apresentadas para fins de prestação de contas e avaliação da qualidade do serviço, juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias da Secretaria de Saúde.

4. Poderão, o Gestor e o Fiscal de Convênio, solicitar mais documentos e informações para análise da prestação de contas e avaliação da qualidade do serviço, fazendo por escrito e de forma justificada e motivada.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

5. Para a fiscalização e acompanhamento do convênio, o Gestor e o Fiscal do convênio poderão solicitar auxílio do Conselho Municipal de Saúde, da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias da Secretaria de Saúde, bem como das demais áreas da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, tais como Defesa Civil, Assistência Social, Jurídico e outros.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, E DOS PARÂMETROS DE REFERÊNCIA PARA A AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Conforme Inciso III e Inciso IV do § 3º do artigo 11 do Decreto nº 11.531/23, os serviços serão executados pela **SANTA CASA** na forma como previsto no Plano Operacional nº 012/2024-SESA, aprovado pela Resolução Ad Referendum nº 003, de 19 de dezembro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de Cândido Mota, acompanhados pelo Gestor do Convênio e pelo Fiscal do Convênio indicados neste instrumento, e com a devida prestação de contas mensais e final.

I. Pela **SANTA CASA**, para comprovação do cumprimento do objeto deve ser apresentado, em conjunto ou separadamente, um ou mais dos documentos abaixo assinalados:

- I. Notas fiscais, holerites, cópias de cheques, extratos bancários, comprovantes de pagamentos, guias de recolhimentos, e outros instrumentos que comprovem a utilização dos recursos, desde que aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), e pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- II. Relatório das atividades executadas, inclusive fotográfico, com número de atendimentos, profissionais responsáveis e envolvidos, procedimentos adotados, exames e medicamentos adquiridos e utilizados, equipamentos e materiais adquiridos, locados e utilizados, dentre outros;
- III. Fichas de atendimentos médicos, fichas de pacientes, relatórios médicos, e outros instrumentos específicos da área médica e de enfermagem, respeitando neste caso a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) por ambas as partes deste convênio;
- IV. Relatório de Satisfação dos Serviços Hospitalares da Equipe Técnica da **SANTA CASA**, realizada com base em pesquisa de satisfação com os usuários, durante a vigência do presente instrumento na forma do Item “2.10.1. Método de Avaliação do Resultado” do Plano Operacional nº 012/2024-SESA;
- V. Outros documentos e provas que entender necessários e em direito admitidas, desde que reconhecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

2. Conforme Item “2.10.1. Método de Avaliação do Resultado” do Plano Operacional nº 012/2024-SESA, aprovado pela Resolução Ad Referendum nº 003, de 19 de dezembro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de Cândido Mota, é **OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO PELA SANTA CASA**, do resultado da Pesquisa de Satisfação dos Serviços Hospitalares (PSSH) da equipe técnica de atendimento da Santa Casa de Cândido Mota, aplicada aos usuários durante a vigência do presente Termo de Convênio.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

3. Por parte do **MUNICÍPIO**, o Gestor e o Fiscal do Convênio atestarão o cumprimento do objeto, mediante análise e avaliação dos documentos indicados no número desta cláusula, que serão apresentados pela **SANTA CASA**, e mediante relatório de vistoria e fiscalização que realizarão, preferencialmente com periodicidade mensal, na entidade conveniente, relatando os atendimentos e procedimentos que presenciaram, profissionais presentes, avaliações de usuários, rotina de trabalho e outros, registrando a vistoria com fotografias, e indicando nestes relatórios os documentos analisados diretamente na conveniente no dia da vistoria.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será iniciada concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

1. A prestação de contas mensal se dará até o dia quinze (15) do mês subsequente ao recebimento do recurso.

2. Na hipótese de a prestação de contas mensais não serem encaminhada no prazo previsto no número 1 desta cláusula, o concedente notificará o conveniente e estabelecerá prazo máximo de 05 (cinco) dias para a apresentação, que caso não ocorra suspenderá os próximos repasses/liberações de recursos financeiros, até a regularização que, caso não ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias acarretará da Tomada de Contas Especial, e rejeição total ou parcial das contas com devolução do valor rejeitado.

3. Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

4. A prestação de contas final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

5. Na hipótese de a prestação de contas final não ser encaminhada no prazo previsto no número 4 desta cláusula, o concedente notificará o conveniente e estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a sua apresentação.

6. Caso não sejam prestadas as contas finais, o concedente instaurará Tomada de Contas Especial, e rejeição total ou parcial das contas com devolução do valor rejeitado.

7. A Tomada de Contas Especial será instaurada pelo concedente, após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Município;
- III. Ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e
- IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.

8. A devolução dos recursos pelo conveniente afasta a necessidade de instauração da Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO E DEMAIS NORMAS APLICÁVEL

Aplica-se ao presente convênio, as disposições da Lei nº 14.133/21, as Instruções nº 01/2024 (SEI nº 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), e demais orientações, recomendações e instrumentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

(TCESP) e do Tribunal de Contas da União (TCU), e subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.531/23 e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, no que forem aplicáveis e a Lei Municipal 4044/2024 de 03 de dezembro de 2024.

1. Poderá ser aplicado a Lei nº 13.019/14, e decretos regulamentadores, do que couber, da busca de maior transparência e do interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO**

O convênio poderá ser modificado ou alterado, mediante proposta de qualquer das partes, por termo aditivo e de comum acordo, quantitativamente, qualitativamente e financeiramente, desde que não altere o objeto e finalidade do convênio, e atenda ao interesse público.

1. As alterações e modificado de que trata esta cláusula, poderão ocorrer, desde que não desvirtue o objeto do convênio, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, para suplementar o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do representante legal do Município, para prorrogar o convênio, para acrescer ou reduzir os serviços prestados, dentre outras hipóteses que atentam ao interesse público.

2. Nos termos do § 2º do Art. 184 da Lei nº 14.133/21, o convênio poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do convênio tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, onde se poderá:

- I. Utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;
- II. Aportados novos recursos pelo concedente;
- III. Reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

3. As anotações ou registro administrativo de modificação do convênio que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem suas bases, como por exemplo, a indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, serão realizados por certidão de apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nos termos do Inciso VI do § 3º do Art. 11 do Decreto nº 11.531/2023, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos com os recursos do presente convênio, será do conveniente, exceto se constatada a inexecução do objeto, ou a prestação de contas final for reprovada, hipótese que tais bens serão transferidos ao **MUNICÍPIO**, nos termos do Art. 16 do Decreto Federal nº 11.531/23, e do § 2º do Art 35 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.

I. Os prazos previstos em dia neste instrumento de convênio, serão calculados em dias corridos, salvo se previsto na legislação aplicável disposição diversa.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em três (03) vias, digitadas em 3 vias (07) páginas, impressas somente em seu anverso, todas numeradas e rubricadas pelas partes do presente instrumento, para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo-assinados.

Cândido Mota, Estado de São Paulo;  
Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

### Pelo MUNICÍPIO:

ERALDO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal

VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN  
Secretária de Saúde

### Pela SANTA CASA:

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ AUGUSTO  
Provedor

### Indicação e ciência do GESTOR e FISCAL do Convênio:

  
\_\_\_\_\_  
VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN  
RG nº 34.511.526-0-SP  
CPF nº 285.879.678-51  
Gestora do Convênio  
\_\_\_\_\_  
STAYS CAMILA LEME  
RG nº 40.613.080-2-SP  
CPF nº 368.473.098-06  
Fiscal do Convênio

### As TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Reginaldo Levindo Moreira  
RG nº: 19.086.197-4  
CPF nº: 268.518.448-18

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Elaine Ap. Caprioli Toneli  
RG nº: 41.602.853-6  
CPF nº: 317.075.428-99